



PREFEITURA MUNICIPAL  
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO  
CNPJ: 01.616.520/0001-96  
Bem-estar social



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006

CNPJ: 10.209.346/0001-58

**Art. 96.** A classificação somente pode ser aplicada ao aluno que, comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do Sistema Educativo há mais de 01 (um) ano, e que demonstrar, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos na série ou ano para a qual for submetido à avaliação.

**Art. 97.** O educando classificado deve, obrigatoriamente, cursar, com êxito, todas as horas e disciplinas especificadas na matriz curricular, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados, de forma incompleta, na série ou ano, para o qual foi classificado.

**Art. 98.** O educando de qualquer nível ou modalidade, que for classificado diretamente para a série correspondente ao terceiro ano do ensino médio, deve cursar, com êxito, 800 horas de trabalho escolar presenciais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sob pena de não se ter reconhecido o certificado de conclusão desse nível de ensino.

**Art. 99.** Reclassificação é o reposicionamento do aluno em série mais avançada, após avaliação de seu grau de desenvolvimento.

**§1º** O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas que dar-se-ão como disposto no projeto político pedagógico da unidade, e deve abrangê-la base nacional comum.

**§2º** O aluno de que trata o caput não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido.

**Art. 100.** As provas de classificação reclassificação devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta por professores licenciados que lecionem, na unidade escolar, nomeada pelo Conselho de Classe, e que se responsabilizará, para todos os fins legais, por seu conteúdo e notas/conceitos emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO  
CNPJ: 01.616.520/0001-96  
Gestão 2009/2012



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal Nº. 531/2006  
CNPJ: 10.209.346/0001-58

## Seção IX

### Dº Avanço

Art. 94. O aluno da própria unidade escolar que, ao longo do ano letivo, demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos dos demais, comprovado por avaliações qualitativas, e atestado pelo Conselho de Classe, de forma circunstanciada, pode ser promovido para série, módulo, etapa ou ciclo compatível com o seu grau de desenvolvimento.

§1º A viabilização do avanço é de competência da escola, conforme previsto em seu regimento.

§2º Os procedimentos adotados para o avanço serão registrados em ata, lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno.

## Seção X

### Da Classificação e da Reclassificação

Art. 95. Classificação é o procedimento legal que permite a inserção do educando no sistema de escolarização regular, após aferição de seu desenvolvimento mediante provas específicas.

§1º A aferição do grau de desenvolvimento e da experiência dos alunos que se submeterem à classificação, no ato da matrícula, dar-se-á como disposto no projeto político pedagógico da unidade, e deve abranger a base nacional comum.

§2º As provas devem ser elaboradas, aplicadas, avaliad as e registradas em ata própria e arquivadas no prontuário do educando.

§3º A avaliação será realizada por banca examinadora, composta de professores da unidade escolar das áreas do conhecimento objeto de avaliação, que se responsabilizarão, para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos ou notas emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Correção de Fluxo



INFORMATIVO

De acordo com resolução do CME nº 001 de 30 de janeiro de 2012  
**Seção X da Reclassificação**

**Artigo 99.** Reclassificação é o reposicionamento do aluno em série mais avançada, após avaliação de seu grau de desenvolvimento.

**§1º** O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas que dar-se-ão como disposto no projeto político pedagógico da unidade, e deve abranger a base nacional comum.

**§2º** O aluno que trata o caput não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido.

**Art. 100.** As provas de classificação e reclassificação devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta por professores licenciados que lecionem, na unidade escolar, nomeada pelo Conselho de Classe, e que se responsabilizará, para todos os fins legais, por seu conteúdo e notas/conceitos emitidos.

**Art. 101.** O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de conhecimentos formalmente adquiridos pelo educando e devidamente avaliado no decorrer de um ano letivo para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Ata de Reclasseificação

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez, foi realizada na Escola Municipal Padre Lúcio, situada neste município, provas de avaliação de aprendizagem, elaborada pelo Conselho de Classe composto por: coordenadora do Programa Escola Ativa, ...., Diretora ...., Professores \_\_\_\_\_ e Secretaria escolar, ...., com a finalidade de reclassificar a aluna \_\_\_\_\_ baseado na resolução \_\_\_\_\_, pois a aluna se encontra em condições de ser promovida para um ano/série mais elevado. A aluna, conforme declaração de escolaridade estava apta a cursar o terceiro ano do Ensino Fundamental de nove anos. Após análise do resultado a aluna foi aprovada e deverá cursar o .... ano do Ensino Fundamental de 9 anos. Quando transferida, a lacuna correspondente ao .... ano no histórico escolar deverá ser preenchida pela resolução acima citada. Nada mais havendo a relatar, eu \_\_\_\_\_, secretaria, lavrei a presente ata que será assinada por todos presentes.